



BOLSAS TERAPÊUTICAS 2025-2026

REGULAMENTO

Reconhecendo a importância da frequência regular e sistemática de terapias para a melhoria da sintomatologia associada à Síndrome de Angelman, a ANGEL – Associação de Síndrome de Angelman Portugal, doravante apenas ANGEL Portugal promove, desde 2016, o projeto “Bolsas Terapêuticas”.

Através deste projeto, as famílias podem candidatar-se a ajuda financeira para facilitar o acesso às terapias mais adequadas para o seu familiar com Síndrome de Angelman.

1. OBJETO E ÂMBITO

- 1.1. As Bolsas Terapêuticas consistem na comparticipação mensal, entre os meses de setembro a julho, do custo de terapias exclusivamente direcionadas a pessoas com Síndrome de Angelman associadas da ANGEL e residentes em Portugal.
- 1.2. O presente regulamento define o processo e critérios de atribuição das Bolsas Terapêuticas pela ANGEL Portugal.
- 1.3. As Bolsas Terapêuticas são constituídas por um fundo de donativos variável de ano para ano. No ano de 2025-2026 o montante máximo global disponível para a iniciativa é de 20.000 € (vinte mil euros).

2. OBJETIVO

As Bolsas Terapêuticas visam permitir que as pessoas com Síndrome de Angelman tenham acesso às vantagens da frequência de terapias. Para o efeito atender-se-á, entre outros, à situação económica do agregado familiar.

3. APOIOS ELEGÍVEIS

As seguintes terapias são elegíveis para o projeto Bolsas Terapêuticas: terapia da fala, fisioterapia, hidroterapia, psicomotricidade, terapia ocupacional, hipoterapia, terapia assistida por animais ou outras desde que devidamente justificadas.

4. CANDIDATURAS

- 4.1. Os interessados podem solicitar a atribuição da Bolsa Terapêutica através de uma candidatura que permita avaliar as suas necessidades. O número de candidatos aceites e o montante a atribuir a cada candidatura varia de ano para ano, de acordo com o valor disponível e as candidaturas apresentadas.
- 4.2. Apenas é permitida a candidatura ao apoio financeiro de 1 (uma) terapia.
- 4.3. As candidaturas são efetuadas mediante o preenchimento e submissão de formulário próprio, disponibilizado no site da ANGEL Portugal em www.angel.pt, para além dos documentos exigidos em 4.5.
- 4.4. Com a submissão do formulário presume-se o consentimento informado para tratamento de dados pessoais pela pessoa que apresenta a candidatura.
- 4.5. Por forma a complementar a candidatura e facultar todos os elementos considerados necessários a uma ponderação justa e equitativa do montante a atribuir a cada candidato, deverão ainda ser remetidos para o email geral@angel.pt no mesmo prazo, com ressalva do indicado em 4.6.:
 - i. Última demonstração de liquidação de IRS de ambos os progenitores (veja em anexo como pode retirar este documento do Portal das Finanças);
 - ii. Comprovativo de despesa com habitação (último recibo de renda da casa ou da prestação mensal de empréstimo bancário);
 - iii. Certificado de constituição do agregado familiar (veja em anexo como pode retirar este documento do Portal das Finanças).
- 4.6. No caso de divórcio ou separação de pessoas e bens os documentos exigidos em 4.5. poderão ser apresentados apenas pelo progenitor que detenha a guarda das/os filhas/os desde que, conjuntamente, seja remetido documento que comprove a atribuição de pensão de alimentos (Regulação do poder parental ou outro documento equivalente).
- 4.7. Até à decisão de atribuição da comparticipação podem ser solicitadas aos candidatos informações ou documentos complementares ou quaisquer outros esclarecimentos.
- 4.8. A ausência de qualquer dos documentos exigidos e/ou a prestação incompleta de informações, sem que seja devidamente justificada, é motivo de recusa liminar da candidatura.
- 4.9. A pessoa que se candidata é integralmente responsável pela veracidade e integralidade das informações prestadas e documentos entregues, nos termos dos princípios da confiança e da boa-fé.
- 4.10. Os erros ou omissões nas informações prestadas e nos documentos entregues são da exclusiva responsabilidade da pessoa que se candidata.
- 4.11. Os membros integrantes da Direção da ANGEL Portugal não poderão beneficiar da atribuição de Bolsas Terapêuticas.

5. AVALIAÇÃO E DECISÃO

- 5.1. Compete à Direção da ANGEL Portugal a análise e decisão sobre as candidaturas apresentadas após o respetivo período de submissão.
- 5.2. São condições obrigatórias de elegibilidade da candidatura:
 - i. A residência efetiva em Portugal (continental e ilhas);
 - ii. O diagnóstico de Síndrome de Angelman;

- iii. A condição de sócio efetivo da ANGEL Portugal da pessoa que apresenta a candidatura;
 - iv. A situação regular das quotas, incluindo a quota do ano civil em que tem lugar a candidatura.
- 5.3. A avaliação basear-se-á nos seguintes critérios:
- i. Situação económica do agregado familiar;
 - ii. Outras participações de que o agregado seja beneficiário nos domínios da promoção da saúde, prevenção da doença, tratamento e reabilitação;
 - iii. Terapias já beneficiadas pela pessoa com Síndrome de Angelman e respetiva periodicidade.
- 5.4. A situação económica verificar-se-á, de forma objetiva, com recurso ao cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar, com base na seguinte fórmula $R = (RF-D)/12N$, sendo:
- R = rendimento per capita;
 - RF = rendimento anual líquido do agregado familiar;
 - D = Despesas fixas com habitação devidamente comprovadas;
 - N = número de elementos do agregado familiar.
- 5.5. A decisão de atribuição das bolsas será comunicada por email aos candidatos, não havendo lugar à sua revisão.
- 5.6. A ANGEL Portugal reserva-se o direito de não atribuir qualquer Bolsa caso os critérios de atribuição não tenham sido assegurados. Nesta hipótese, os fundos não atribuídos serão retidos e destinados a outros projetos que se mostrem pertinentes e do interesse da Associação, por decisão da direção.

6. BOLSAS TERAPÊUTICAS

- 6.1. Após comunicação dos resultados das candidaturas será celebrado um protocolo de cooperação entre o candidato, a entidade que presta a terapia e a ANGEL Portugal, que regulará os termos e condições da atribuição da Bolsa Terapêutica, bem como os direitos e obrigações de cada uma das partes.
- 6.2. Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido no protocolo de cooperação:
- i. A Bolsa será atribuída pelo período máximo de 11 meses, a iniciar em setembro do ano da aprovação da candidatura e com término em julho do ano civil seguinte;
 - ii. Consoante o resultado da avaliação efetuada, a ANGEL Portugal irá fixar o valor mensal de cada Bolsa a atribuir, o qual poderá suportar até 90% do custo total da terapia participada, sendo o remanescente pago pelo agregado familiar.
 - iii. O apoio financeiro da Bolsa destina-se exclusivamente à participação do custo das sessões terapêuticas protocoladas, não contemplando as respetivas inscrições e/ou seguros;
 - iv. O valor mensal a suportar pela ANGEL Portugal será diretamente pago à entidade respetiva, mediante transferência bancária, nos termos e prazos estabelecidos em protocolo. Em caso algum pode o montante atribuído ser transferido para a conta de um particular ou convertido em numerário;
 - v. A atribuição da Bolsa Terapêutica pode ser cancelada pela ANGEL Portugal caso se verifiquem 3 (três) faltas injustificadas às sessões terapêuticas protocoladas;
 - vi. Qualquer falta apenas será considerada como justificada caso seja remetido o comprovativo correspondente, como declaração médica de doença, declaração de presença em consulta ou outra que

comprove a justificação indicada, para o email geral@angel.pt no prazo de 10 (dez) dias úteis contados desde a data em que a falta ocorreu;

- vii. Independentemente da justificação que venha a ser apresentada, a ANGEL Portugal reserva-se o direito de ponderar a manutenção do apoio financeiro no caso de 5 (cinco) faltas seguidas ou 10 (dez) faltas intercaladas;
- viii. A entidade que presta a terapia assume o compromisso de preencher e remeter para o email geral@angel.pt o Relatório de Avaliação Inicial, disponibilizado pela ANGEL Portugal, até 30 (trinta) dias desde o início das sessões terapêuticas;
- ix. A entidade que presta a terapia assume igual compromisso no que se refere ao Relatório de Avaliação Final, disponibilizado pela ANGEL Portugal, o qual deverá ser preenchido e entregue até 30 (trinta) dias após a última sessão terapêutica protocolada.

7. PRAZOS

São estabelecidos para as Bolsas Terapêuticas 2025-2026 os prazos seguintes:

- A submissão de candidaturas será aceite até 20 de julho, inclusive;
- A comunicação de resultados ocorre até dia 22 de julho, inclusive.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Direção da ANGEL Portugal.

Qualquer questão relativa ao presente regulamento e/ou sobre as Bolsas Terapêuticas deve ser remetida para o email geral@angel.pt.

ANEXO AO REGULAMENTO DAS BOLSAS TERAPÊUTICAS

A. Para obtenção do documento de Demonstração de liquidação de IRS junto do Portal das Finanças observe os seguintes passos:

- 1) No campo da pesquisa, procurar Movimentos Financeiros. Após a disponibilização dos resultados, escolha a opção Movimentos Financeiros.

AT autoridade tributária e aduaneira

movimentos financeiros

Resultados da Pesquisa

Resultados da pesquisa pelas palavras **movimentos financeiros** disponíveis no Portal das Finanças.

Serviços Legislação Informação

Movimentos Financeiros
Movimentos Financeiros
Movimentos Financeiros **Aceder >**

Informação Financeira
Informação **Financeira**
Movimentos Financeiros > Informação Financeira **Aceder >**

Reativar Reembolso **Aceder >**

- 2) Indique consultar a Informação Financeira.

tributária e aduaneira

MENU

- Movimentos Financeiros
- Informação Financeira
- Emitir 2ª Via
- Reativar Reembolso
- Pedir Pagamento Parcial
- Serviços Relacionados
- Todos os Serviços

Movimentos Financeiros

Informação Financeira
Consulte a sua informação financeira. **CONSULTAR**

Emitir 2ª Via
Obtenha a 2ª Via de uma nota de cobrança. **EMITIR**

Links Úteis

- Débito Direto
- Situação Fiscal - Pagamentos
- Liquidação do IUC

- 3) Selecione o tipo de Imposto – IRS e o último ano fiscal disponível.

Indique o que pretende efetuar (Ex: Entregar IRS)

Movimentos Financeiros

Imposto

IRS

Ano Fiscal

2019

Tipo de Documento

--Selecione Tipo de Documento--

FILTRAR

- 4) Selecione o documento que pretende, carregando sobre o ID do documento e siga os passos até que lhe seja disponibilizado um ficheiro no formato PDF que pode guardar ou imprimir.

Informação Financeira

Os Meus Documentos

Imposto

IRS

Ano Fiscal

2019

Tipo de Documento

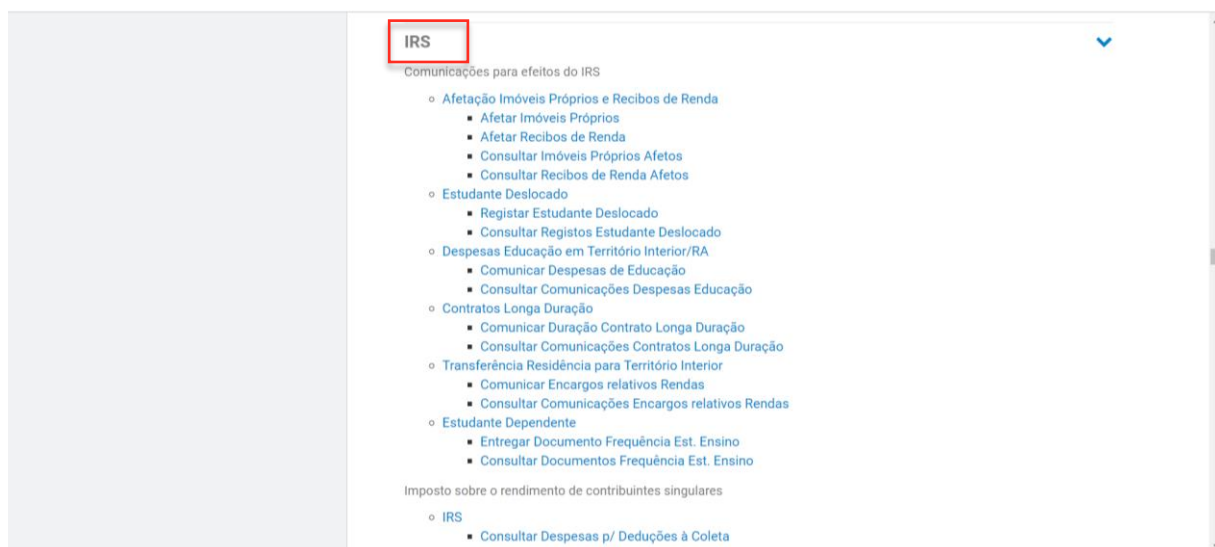
--Selecione Tipo de Documento--

FILTRAR

Id. Documento	Período	Imposto	Valor	Valor Regularizado
2020 1568424	2019-01-01 a 2019-12-31	IRS		

N.º de Resultados: 1

2) De seguida, procure no menu IRS



3) No menu IRS procure por Dados Pessoais Relevantes para Declaração de IRS e a seguir escolha a opção Consultar Agregado. Aqui poderá descarregar o certificado de constituição do agregado familiar

